

v.3, n.3, 2026 - Março

REVISTA O UNIVERSO OBSERVÁVEL

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nayhark Dayanne Cantuário Batista Ferreira¹

Revista O Universo Observável

DOI: 10.5281/zenodo.18840532

ISSN: 2966-0599



¹Graduada em Pedagogia pelo Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu (2013) e em Serviço Social (2020). Possui pós-graduação em Administração Escolar pela Uniasselvi. Atua na Educação Básica e desenvolve estudos na área de políticas públicas, violência contra crianças e adolescentes e atuação do assistente social na rede de proteção social.

E-mail: nayhark.f@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2640303213953795>



v.3, n.3, 2026 - Março

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nayhark Dayanne Cantuário Batista Ferreira



PERIÓDICO CIENTÍFICO INDEXADO INTERNACIONALMENTE

ISSN

International Standard Serial Number
2966-0599

www.ouniversoobservavel.com.br

Editora e Revista

O Universo Observável

CNPJ: 57.199.688/0001-06

Naviraí – Mato Grosso do Sul

Rua: Botocudos, 365 – Centro

CEP: 79950-000

RESUMO

O presente artigo aborda a violência contra crianças e adolescentes sob uma perspectiva histórica, social e jurídica, com ênfase na atuação do assistente social no enfrentamento e na prevenção dessas violações. Ao longo do tempo, a infância passou por significativas transformações quanto ao seu reconhecimento social e à garantia de direitos, especialmente após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas voltadas à proteção integral, a violência contra esse público ainda se configura como um grave problema social, frequentemente ocorrendo no âmbito intrafamiliar e permanecendo, em muitos casos, invisibilidade. O estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica, analisando as principais formas de violência que atingem crianças e adolescentes, bem como os desafios enfrentados pela rede de proteção. Destaca-se a relevância da atuação do assistente social na mediação de conflitos, na articulação intersetorial das políticas públicas e na garantia dos direitos fundamentais. Conclui-se que o fortalecimento das ações preventivas e da atuação profissional qualificada é essencial para a efetivação da proteção integral e para a promoção da dignidade desse público.

Palavras-chave: Violência; Crianças e adolescentes; Serviço Social; Políticas públicas; Proteção integral.

ABSTRACT

This article addresses violence against children and adolescents from a historical, social, and legal perspective, emphasizing the role of social workers in confronting and preventing such violations. Over time, childhood has undergone significant transformations in terms of social recognition and the guarantee of rights, especially after the enactment of the Brazilian Child and Adolescent Statute (Law No. 8,069/1990). Despite legislative advances and public policies aimed at ensuring comprehensive protection, violence against this population remains a serious social problem, often occurring within the family environment and frequently remaining invisible. This study is based on bibliographic research and analyzes the main forms of violence affecting children and adolescents, as well as the challenges faced by the protection network. The importance of social workers' performance in conflict mediation, intersectoral articulation of public policies, and the guarantee of fundamental rights is highlighted. It is concluded that strengthening preventive actions and qualified professional practice is essential to ensure comprehensive protection and promote the dignity of this population.

Keywords: Violence; Children and adolescents; Social Work; Public policies; Comprehensive protection.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a infância passou por profundas transformações sociais, culturais e jurídicas. Práticas que outrora eram socialmente naturalizadas — como exploração, abuso sexual, agressões físicas e verbais, trabalho infantil, opressão e negligência — atualmente são reconhecidas como formas de violência e tipificadas como crime. A infância, hoje compreendida como fase essencial ao desenvolvimento humano, exige proteção integral, considerando que experiências de violência podem ocasionar danos físicos, psicológicos e sociais, muitas vezes irreversíveis ou até fatais.

Nesse contexto, destaca-se a atuação do assistente social no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, tanto no atendimento às vítimas quanto na prevenção de novos casos. Embora existam legislações específicas que criminalizam tais práticas, os índices permanecem elevados em todo o país, sendo que muitos casos ainda permanecem invisíveis, sobretudo quando ocorrem no âmbito intrafamiliar.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a implementação e fortalecimento de políticas públicas que assegurem a proteção integral da criança e do adolescente, bem como a atuação

qualificada dos profissionais que integram a rede de proteção. O assistente social ocupa papel estratégico nesse processo, articulando políticas, promovendo encaminhamentos e assegurando a garantia de direitos.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo realizar um levantamento bibliográfico acerca da violência contra crianças e adolescentes e analisar a importância da atuação do assistente social nesses casos. Inicialmente, será apresentado um panorama histórico-cultural da violência infantil, com destaque para legislações e marcos normativos. Em seguida, serão discutidas as formas de violência mais recorrentes e, por fim, será abordada a atuação profissional do assistente social, tanto na intervenção pós-violação quanto nas ações preventivas, evidenciando sua relevância na garantia dos direitos fundamentais desse público.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência infantil sempre esteve presente em todas as civilizações de todas as épocas, um dos exemplos mais antigos é a Bíblia, onde escreve acontecimentos como abusos, vendas de crianças para quitação de débitos e/ou trocas, casamentos arranjados de jovens, sem que haja consentimento (ainda que exista hoje em dia em alguns países, na

maioria do mundo isso não é mais permitido), exploração e trabalho infantil, a grande parte disso, nitidamente, sempre esteve relacionado ao ambiente familiar. No século XVI, surgiram escolas onde mantinham-se crianças e jovens indesejados pela sociedade, sem famílias e pobres, onde viviam a base de maus tratos e humilhações, dos piores tipos. Século XVII, por conta da teologia cristã, crianças recém-nascidas eram consideradas o símbolo da força do mal. No fim do século XIX, crianças começaram a ser exploradas no trabalho, chegando a trabalhar em fábricas aos quatro anos e aos oito até em minas. Esses tipos de violência se tornaram um problema histórico-cultural, pois vem percorrendo décadas e mais décadas, mesmo hoje em dia sendo crime, ainda existem muitas pessoas cometendo esses delitos contra crianças, jovens e adolescentes. Nosso século as crianças já são vistas de outra forma, como sendo pertencentes a humanidade, de responsabilidade da família e exaltadas, sendo também reconhecida a importância da infância e juventude para o desenvolvimento do ser humano (MARTINS; JORGE, 2010).

Apesar da valorização da criança pela sociedade e políticas públicas, a violência ainda permanece como grave ameaça às suas condições de vida, fato merecedor de estudos e estratégias de enfrentamento. A violência contra a criança, que tem se perpetuado até os dias de hoje, vem sendo responsável por agravos e sequelas que atingem as crianças e adolescentes em plena fase de crescimento e desenvolvimento, constituindo a principal causa de morbimortalidade no grupo jovem (MARTINS; JORGE, 2010).

Em 1924, surgiu a primeira manifestação pelo direito das crianças e adolescentes, com a declaração de Genebra. Com o objetivo de garantir direitos relativos ao desenvolvimento social, físico, mental, nutricional, médica e à moradia, para garantir uma infância feliz, protegida contra exploração e violência por considerar sua falta de maturidade física e emocional. Apenas três anos após, em 1927, foi criado no Brasil o Código de Menores, porém esse regulamentava somente casos referentes a menores delinquentes e abandonados.

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), que realizava encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes abandonados a instituições oficiais, dentre elas alguns particulares que tinham convênio com o governo. Já os "delinquentes" eram encaminhados para os institutos públicos de reclusão. No período da ditadura militar, foram criadas a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM) e as FEBEM, que eram as unidades estaduais (FERREIRA, 2013).

Em 1959 ocorreu a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, somente 35 anos após a primeira manifestação. No Brasil, o Código de Menores foi revisado 52 anos depois, durante o fim da ditadura militar, em 1979 e permaneceu em uso até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 (FERREIRA, 2013).

Nas últimas décadas, o reconhecimento da necessidade de proteger as crianças e adolescentes, a fim de contribuir para seu crescimento e desenvolvimento, veio ampliar as políticas e estratégias voltadas para a emergente questão da violência contra a criança e o adolescente. No Brasil, a Constituição Federal (19) determinou, em seu artigo 227, que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (MARTINS; JORGE, 2010).

No Brasil, foi consolidada a proteção à criança e ao adolescente, somente após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1989, que veio a se tornar lei em 1990, "instituinte o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei" (MARTINS; JORGE, 2010). O ECA também determina penalidades tanto para os que cometem violência quanto para os que não denunciam, omitem o fato. "Esta lei define que maus tratos, negligência e abandono, são crimes contra a criança e o adolescente e determina que o Estado, a sociedade e a família têm responsabilidade sobre a infância e juventude" (FERREIRA, 2013). No seu 5º artigo dispõe sobre a proteção contra a violência, exploração, negligência, opressão, crueldade, discriminação e qualquer ato que vá contra os direitos fundamentais assegurados as crianças e adolescentes.

Estes direitos passam a ser garantidos pela atuação de um sistema integrado em rede, que atende e acompanha casos de violação de direitos das crianças e dos adolescentes. Este sistema é formado pelo Conselho Tutelar, por órgãos da justiça como a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a Vara da Infância e da Juventude, o Ministério Público, além da rede socioassistencial formada pelo CREAS, pelos equipamentos de saúde e educação, que muitas vezes são a porta de entrada dos casos de violência doméstica, pois realizam grande parte das notificações (FERREIRA, 2013).

Por mais que tenhamos leis, estatuto, órgãos competentes e por vezes punições severas, ainda vemos todos os dias casos de violência infantil, ou seja, os direitos que as crianças e adolescentes possuem, ainda vem sendo violado. Os dados apontam que entre os anos de 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, foram mortas no Brasil, de forma violenta, o que em média é 7 mil por ano (UNICEF; FBSP, 2021). Por vezes, a violência não tem um final trágico como a morte, mas ainda assim não deixa de ser um ato repudiável e que causa danos até irreversíveis, sejam físicos ou psicológicos as crianças e adolescentes que são vítimas de tal ato.

Condições de trabalho condenáveis, com baixa remuneração ou até mesmo sem nenhum rendimento atingem mais de 80 mil crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil doméstico no Brasil [...] em 2019, o trabalho infantil doméstico atingiu, sobretudo, as meninas (85%), negras (75%) e adolescentes entre 14 a 17 anos (94%), refletindo a desigualdade entre gêneros e raça. 1 em cada 4 denúncias do Disque 100 são de violências contra crianças. Em 2020, foram registradas 95,2 mil denúncias contra crianças e adolescentes no Brasil (ALMEIDA, 2022).

Mesmo os dados sendo alarmantes, é sabido que muitos crimes ainda ficam no sigilo, por ocorrerem no âmbito familiar e por algumas vezes a vítima ser desacreditada e não saber onde e a quem recorrer. Muitas vezes a escola é uma ponte de ligação entre vítima e a realização da denúncia, pelo fato de que crianças e jovens passam a maior parte do dia dentro dessas escolas, onde funcionários e professores conseguem observar mudanças de comportamento, perturbação e hematomas/ferimentos. Num primeiro momento o Conselho Tutelar é acionado, principalmente em casos onde a criança deve ser retirada dos seus familiares pelo crime ter ocorrido na própria residência.

Alguns casos podem ser encaminhados para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que se trata de uma unidade pública estatal, possuindo serviços especializados, referência para o atendimento de pessoas que tenham tido seus direitos violados. “Ele tem como finalidade potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação dos casos de violência que são constatados cotidianamente” (LIMA; PEREIRA, 2022).

O atendimento no CREAS se caracteriza da seguinte forma, em serviços de média complexidade, onde a convivência familiar está mantida embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados, ou

de encaminhamentos para os serviços de alta complexidade em que o atendimento é voltado para as famílias e indivíduos que necessitam de acolhimento provisório, pois estão fora do seu núcleo familiar de origem (MACHADO *et al*, 2019).

Dentro de uma unidade do CREAS, os principais profissionais são psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, os quais vão prestar atendimento para vítimas e autores da violência, a depender do caso. No que tange a Assistência Social, no CREAS, três pressupostos do Sistema Único de Assistência Social, referente a segurança dos indivíduos atendidos, visa garantir “a segurança de acolhida, a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, e, a segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social” (BRASIL, 2005 *apud* GROSSI, 2013, p. 5). “busca efetivar suas atribuições e competências, visando proporcionar um atendimento qualificado aos usuários que procuram pelos serviços” (LIMA; PEREIRA, 2022, p. 2). Ao todo são vários objetivos do atendimento no CREAS:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídica social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; produção de orientações técnicas e materiais informativos; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos; dentre outros (CREAS, s.a.).

Fora da unidade do CREAS, visando proteger a criança e o adolescente, o profissional assistente social trabalha em várias instituições, visando a proteção completa da família, sejam elas instituições públicas ou privadas, assegurando os direitos dos jovens e demais pessoas, sempre em parceria com as políticas públicas. No acolhimento inicial, tudo que é relatado pelo indivíduo é sigiloso, mas em casos graves, com prejuízos a vítima, terceiros ou caso criminoso, deve-se buscar

autoridades competentes, fora isso, sempre será sigiloso e sem expor a vítima, como prediz o Conselho de Ética do Assistente Social de 2012.

A Lei de Regulamentação da Profissão (1993) indica que ao assistente social compete: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; dentre outras intervenções (FERREIRA, 2013, p. 8).

No contexto geral da violência contra crianças e adolescentes, o profissional de Assistência Social é de grande importância, tanto para as vítimas quanto para ajudar a coibir esse tipo de ação criminosa e acima de tudo, garantir que os direitos de todas as pessoas sejam exercidos de maneira integral, seja na área da saúde, habitação, educação, previdência social e/ou assistência sociocultural.

Fica evidente que a atuação profissional qualificado e preparado é o diferencial para intervenção efetiva do assistente social quanto ao enfrentamento desta questão, podendo intervir de maneira efetiva com o apoio das leis, redes de proteção e o conjunto de políticas públicas. [...] não basta apenas conhecer a lei, é necessário que os profissionais se atentem para um olhar mais crítico, sensível, interventivo, olhar para além do aparente e subjetivo, nos desejos e nas escolhas dos indivíduos como seres sócio histórico (SANTOS, s.a.).

Garantir a saúde e os direitos da criança e do adolescente, é função da família e dever do Estado, porém o profissional de assistência social tem um papel fundamental no combate a violência infantil, ainda mais por alguns autores relacionarem frequentemente o estado socioeconômico como um dos fatores de maior predisposição a violência, portanto, as políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza e desigualdade social, podem ser úteis também contra esses crimes, sendo assim, de todas as formas o assistente social pode estar envolvido e pode tomar medidas que podem auxiliar

grandemente toda essa situação que vemos com tanta frequência e ajudar as crianças e adolescentes do nosso país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tamiris. **Dia das Crianças:** proteção e direitos assegurados são os melhores presentes. Fundação Roberto Marinho, 2022. Disponível em: <<https://www.frm.org.br/conteudo/mobilizacao-social/noticia/dia-das-criancas-protecao-e-direitos-assegurados-sao-os-melhores-presentes>>. Acesso em: 20 mar 2023.

CREAS - Serviços. Ministério Público do Paraná, s.a.. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/suas/creas/creas_servicos.pdf>. Acesso em: 21 mar 2023.

FERREIRA, Raquel Menezes. A intervenção do assistente social nos casos de negligência e abuso psicológico. 2013. **Em Debate**, 2013.1, nº 10, pág.39–60. 22 p. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23779/23779.PDF>>. Acesso em: 21 mar 2023.

GROSSI, Patrícia Krieger *et al.* O trabalho do assistente social no CREAS: Impasses e desafios para a garantia dos direitos. **Anais do Seminário Internacional sobre Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família, 2013, Brasil.**, 2013. 12 p. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9457/2/O_TRABALHO_DO_ASSISTENTE_SOCIAL_NO_CREAS_impasses_e_desafios_para_a_garantia_dos_direitos.pdf>. Acesso em: 21 mar 2023.

LIMA, Ana Íris Moreira de; PEREIRA, Maria Cristina Silva. **A prática profissional do serviço social no centro de referência especializado de assistência social (CREAS) do município de João Câmara/RN.** 2022. 11 p. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/23919/1/%5BVERS%C3%83O%20FINAL%5D%20BANCA%20FINAL_ARTIGO%20CIENTIFICO_ANA%20IRIS_UNIDADE%20ROBERTO%20FREIRE_%20SEMI%20PRESENCIAL%20RUNA.pdf>. Acesso em: 21 mar 2023

MACHADO, Marina Silva *et al.* A atuação do assistente social em casos de violência doméstica contra a criança e o adolescente: um estudo de caso no creas regional VI. **Revista Interdisciplinaridade (s)**, 2019. 46 p. Disponível em: <<http://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/revista-interdisciplinaridade/article/view/8/8>>. Acesso em: 21 mar 2023.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 23, p. 423-428, 2010. Disponível em: <[https://www.scielo.br/j/ape/a/nchdTGMYGvgJJSKhvkJWMyq#:~:text=O%20s%C3%A9culo%20XVI%20se%20caracterizou,e%20humilha%C3%A7%C3%B5es%20deliberadas\(9\).>](https://www.scielo.br/j/ape/a/nchdTGMYGvgJJSKhvkJWMyq#:~:text=O%20s%C3%A9culo%20XVI%20se%20caracterizou,e%20humilha%C3%A7%C3%B5es%20deliberadas(9).>)>. Acesso em: 20 mar 2023.

SANTOS, Cleane Vieira *et al.* **Atuação do Assistente Social no enfrentamento da violência sexual em face de crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar.** Facunicamps, s.a.. 24 p. Disponível em: <https://facunicamps.edu.br/cms/upload/repositorio_documentos/28_Atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20assistente%20social%20no%20enfrentamento%20da%20viol%C3%Aancia%20sexual%20em%20face%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20no%20%C3%A2mbito%20intrafamiliar..pdf>. Acesso em: 21 mar 2023.

UNICEF BRASIL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** UNICEF, 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>>. Acesso em: 20 mar 2023.